TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO TSE Nº 01/2020

PROCESSO Nº 2020.00.000001303-4

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP nº 70.070-600, torna público que realizará credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução e revisão de textos, conforme especificações, condições e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital. O presente Edital será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 nos termos do seu art. 116, bem como do inciso II do art. 25.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução e revisão de textos, conforme as especificações, condições e prazos constantes do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

1.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I - Projeto Básico
- Anexo I-I - Controle de Qualidade dos Textos Traduzidos
- Anexo I-II - Tabela de Preços
- Anexo I-III - Modelo de Requerimento para Pessoas Físicas
- Anexo I-IV - Modelo de Requerimento para Pessoas Jurídicas
- Anexo I-V - Modelo de Recibo de Pagamento - Autônomo
- Anexo I-VI - Lista de Verificação - Recebimento Provisório/Definitivo
- Anexo I-VII - Termo de Confidencialidade

CAPÍTULO II – DOS IDIOMAS

2.1. Os serviços de tradução e revisão de textos serão feitos nos seguinte idiomas:

2.1.1. do idioma português (origem) para os idiomas inglês, espanhol ou francês (destino); e

2.1.2. dos idiomas inglês, francês ou espanhol (origem) para o idioma português (destino).

2.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor ou empresa para mais de um idioma, desde que o profissional cumpra os requisitos legais e editalícios.

CAPÍTULO III – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os Requerimentos de credenciamento, nos termos do disposto no Capítulo IV deste Edital, serão recebidos pelo e-mail protocolo@tse.jus.br, a partir do 8º (oitavo) dia útil após a publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial da União.

3.1.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito por prazo indeterminado, observado o disposto no Capítulo XII deste Edital.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão enviar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelos constantes dos Anexos I-III e I-IV do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, contendo, além de sua identificação, o número de telefone fixo e celular, endereço residencial e comercial, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail), indicação dos dias e horários de funcionamento no caso de pessoa jurídica, acompanhado da seguinte documentação:

4.1.1. **Pessoa física:**

4.1.1.1. Indicação do(s) par(es) de idioma(s) a que se credencia, indicando os idiomas de origem e destino.

4.1.1.2. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

4.1.1.3. Cópia do documento de identidade.

4.1.1.4. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

4.1.1.5. Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

4.1.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

4.1.1.7. Curriculum vitae, demonstrando formação, conhecimento e experiência de trabalho no(s) idioma(s) escolhido(s).

4.1.1.8. Apresentação de pelo menos 2 (dois) dos seguintes documentos e certificados:

4.1.1.8.1. Histórico escolar que comprove conclusão do ensino fundamental e/ou médio em instituição estrangeira ou em instituição brasileira internacional ou bilíngue, cujo principal idioma de trabalho seja o idioma de destino da tradução a que se candidata.

4.1.1.8.2. Diploma de curso de graduação em Direito, Ciências Jurídicas, Ciência Política ou Letras, ministrado integralmente no idioma de destino da tradução a que se candidata.

4.1.1.8.3. Diploma de curso de graduação, mestrado ou doutorado em Letras e/ou Tradução, com habilitação no idioma de destino da tradução a que se candidata.

4.1.1.8.4. Cópia de três artigos acadêmicos ou de um livro, traduzidos pelo candidato no idioma de destino da tradução a que se candidata e que tenham sido objeto de publicação.

4.1.1.8.5. Comprovação de que é estrangeiro nativo no idioma de destino da tradução.

4.1.2. **Pessoa jurídica:**

4.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa Individual.

4.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores, bem como as respectivas alterações, caso existam.

4.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos documentos relativos à eleição dos administradores ou composição da diretoria.

4.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

4.1.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND.

4.1.2.9. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

4.1.2.10. Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

4.1.2.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993.

4.1.2.12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

4.1.2.13. Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), por meio do link http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam, caso seja empresa com cem ou mais empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.1.2.14. Prova de não inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 atualizada periodicamente em (http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo).

4.1.2.15. Histórico dos principais trabalhos de tradução de textos acadêmicos realizados pela empresa, demonstrando experiência com traduções no(s) idioma(s) para o(s) qual (is) está solicitando credenciamento.

4.1.2.16. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução declarado(s) no histórico mencionado no item "4.1.2.15". O(s) atestado(s) deverá (deverão) conter:

a) a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;

b) uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;

c) local, data e assinatura do atestante.

4.1.2.17. Comprovação de que faz parte de seu quadro técnico, profissional que demonstre a formação, conhecimento e experiência de trabalho no(s) idioma(s) escolhido(s) e apresentando pelo menos dois dos seguintes documentos e certificados:

a) Histórico escolar que comprove conclusão do ensino fundamental e/ou médio em instituição estrangeira ou em instituição brasileira internacional ou bilíngue, cujo principal idioma de trabalho seja o idioma de destino da tradução a que se candidata;

b) Diploma de curso de graduação em Direito, Ciências Jurídicas, Ciência Política ou Letras, ministrado integralmente no idioma de destino da tradução a que se candidata;

c) Diploma de curso de graduação, mestrado ou doutorado em Letras e/ou Tradução, com habilitação no idioma de destino da tradução a que se candidata;

d) Cópia de três artigos acadêmicos ou de um livro, traduzidos pelo candidato no idioma de destino da tradução a que se candidata e que tenham sido objeto de publicação.

e) Comprovação de que é estrangeiro nativo no idioma de destino da tradução.

4.1.2.17.1. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação da cópia da CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social ou, ainda, por meio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência do profissional. No caso de apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, a comprovação da contratação deverá ser realizada até o prazo final para aceite da ordem de serviço.

4.2. Para efeito dos itens 5.4.1 e 5.4.2, será aceita certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4.3. O TSE poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a fim de verificar requisitos de credenciamento.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. A apresentação de requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.6. Os Requerimentos de credenciamento serão analisados pela Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial do TSE, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, com vistas à homologação ou não pela autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral.

4.7. Em caso de reforço de empenho será solicitada ao credenciado a atualização da documentação, que deverá ser entregue ao TSE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, salvo se justificado por comprovante, os casos de Unidades da Federação em que o prazo para emissão de certidões seja maior.

4.8. Quando da primeira convocação para a prestação dos serviços, o credenciado deverá assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Anexo I-VII do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

4.8.1. A convocação dos tradutores para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio.

4.9. Não poderão participar deste credenciamento:

4.9.1. Menores de dezoito anos, no caso de pessoa física;

4.9.2. Empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.9.3. Interessados que estejam declarados inidôneos ou impedidos para contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral;

4.9.3.1. será efetuada, pela Comissão Permanente de Licitação, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU;

4.9.4. Quaisquer interessados que se enquadre na vedação prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Secretária de Administração do Tribunal Superior Eleitoral realizará a homologação deste credenciamento, após análise dos requerimentos recebidos, os quais serão avaliados pela Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

5.1.1. Homologado o credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no Portal do TSE, a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem cronológica dos protocolos de entrega dos requerimentos de credenciamento.

5.2. Os signatários dos requerimentos publicados na lista de CREDENCIADOS serão convocados pela Seção de Contratos do TSE, quando da primeira convocação para prestação dos serviços, para assinarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Termo de Confidencialidade, conforme Anexo I-VII do Projeto Básico, sob pena de decair o direito de ser credenciado.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

6.1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral de Secretaria, por intermédio da Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial e da Comissão Permanente de Licitação do TSE, os quais poderão reconsiderar suas próprias decisões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após homologado o resultado deste Credenciamento, sempre que houver necessidade os CREDENCIADOS serão contratados mediante nota de empenho e sistema de rodízio, conforme condições dispostas neste Edital e seu Anexo I.

7.1.1. A nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e servirá como instrumento de contrato.

7.2. A emissão da Nota de empenho em favor do CREDENCIADO só será efetuada após consulta do CADIN, conforme estabelece o art. 6º da lei nº 10.522/2002.

CAPÍTULO VIII – DO LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal ou recibo pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente do CREDENCIADO, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

8.3. O CREDENCIADO deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após o recebimento definitivo do objeto.

8.4. Caso o valor contratado não seja superior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade do credenciado perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista, quando for o caso.

8.6. Os valores pagos obedecerão à Tabela de Preços constante do Anexo I-II do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

8.7. O Credenciado não poderá apresentar recibo com CPF diverso do registrado na nota de empenho.

8.8. O recibo/nota fiscal apresentados em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido ao Credenciado e nesse caso o prazo previsto no subitem 8.2 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/recibo, desde que o credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100)/365).

CAPÍTULO IX – DO REAJUSTE

9.1. O preços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da publicação deste Edital de Credenciamento e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = __IMR__ x PA, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

9.2. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CAPÍTULO X – DO CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros, na Ação 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CAPÍTULO XI - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado.

11.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial (AIC) do TSE.

11.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

11.2. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital ou na legislação pertinente.

11.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento nas seguintes hipóteses:

11.3.1. O mesmo documento for considerado "não satisfatório" pela segunda vez pela equipe da AIC, não sendo permitida nova revisão por parte do CREDENCIADO.

11.3.2. Após haver confirmado o recebimento da mensagem da AIC, solicitando a execução de um serviço, e ter aceito sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo nos prazos definidos no Capítulo 4 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

11.3.3. O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço de tradução e/ou revisão, conforme previsto no item 4.2 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

11.3.4. O CREDENCIADO deixar de responder às mensagens do CREDENCIANTE.

11.4. O descumprimento das obrigações mencionadas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, pelo prazo de 1 (um) ano.

11.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação de descredenciamento.

CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

CAPÍTULO XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico questionamento.licita@tse.jus.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.2. Caberá à Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

13.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação do procedimento de credenciamento.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de seus requerimentos ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n° 8.666/93, o presente Edital e o requerimento de credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

14.3. A Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

14.4. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.5. Consultas poderão ser formuladas à Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial, das 13h às 18h, pelo e-mail ain@tse.jus.br ou pelo telefone (61) 3030-7070.

14.6. As informações relativas à classificação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TSE, na internet, no endereço eletrônico http://www.tse.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-e-instrumentos-de-cooperacao.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

14.9 Caso qualquer documento apresentado pelo interessado no credenciamento tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

14.9.1 Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO(A)

Documento assinado eletronicamente em **02/10/2020, às 13:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1453452&crc=77F453BE, informando, caso não preenchido, o código verificador **1453452** e o código CRC **77F453BE**.